

DECRETOS**DECRETO Nº 48.055,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Município de Santa Rosa de Viterbo, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Município de Santa Rosa de Viterbo, mediante cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o terreno urbano e suas respectivas construções, localizado na Rua Dr. Mário Carneiro da Cunha nºs 141 e 199, conforme descrição contida no laudo técnico integrante do processo GS-3.814/99-PMESP, a saber: "Tem início no ponto A, situado no alinhamento da Rua Dr. Mário Carneiro da Cunha, distante 58,40m do início da linha curva da interseção desta Rua com a Rua 7 de setembro; daí segue reto pela cerca de divisa, confrontando com próprio municipal na distância de 35,50m até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida São Paulo na distância de 48,00m até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa, confrontando com próprio municipal na distância de 35,50m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Dr. Mário Carneiro da Cunha na distância de 48,00m até o ponto inicial "A", encerrando a área de 1.704,00m² (um mil, setecentos e quatro metros quadrados).".

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação do 1º Pelotão da 4ª Companhia do 43º BPM/l, da Polícia Militar do Estado"

Artigo 2º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.056,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002, que reorganiza a Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 71 do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I:

"I - 6 (seis) Médicos Psiquiatras;" (NR)

II - o inciso VI:

"VI - 2 (dois) Psicólogos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 6º do artigo 71 do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.057,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 42.556, de 27 de novembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.733, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 42.556, de 27 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - Quando do pedido de cadastramento deverão ainda ser entregues cópias autenticadas do contrato social e do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ."; (NR)

II - o inciso IV do artigo 4º:

"IV - em desacordo com o memorial descritivo da peça, constante no CSM/M Int ou com a descrição e a especificação das peças dos uniformes previstos no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (R-5-PM) e nas suas normas complementares; ou" (NR)

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - As autuações serão lavradas pela Polícia Militar, por meio de Auto de Infração sobre a Comercialização de Uniformes da Polícia Militar - AIUPM, e por meio do Auto de Imposição de Penalidade de Multa sobre a Comercialização de Uniformes da Polícia Militar - AIPM/UPM, todas as vezes que for constatada a comercialização ilegal e irregular de uniformes em qualquer uma das situações previstas no artigo 4º deste decreto, e processadas pela Polícia Militar.

Parágrafo único - A Secretaria da Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, editará resolução estabelecendo as instruções complementares sobre os procedimentos para a lavratura dos autos de infração e imposição das multas, pagamento das mesmas, prazos e eventuais recursos que poderão vir a ser apresentados, obedecendo-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.058,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 40.041, de 7 de abril de 1995, que regulamenta o Conselho Estadual de Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 8.663, de 25 de janeiro de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 40.041, de 7 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os artigos 3º, 4º e 5º:

"Artigo 3º - O Conselho Estadual de Turismo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Presidente;

II - 1 (um) representante da cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) de Agricultura e Abastecimento;
- b) de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) da Cultura;
- d) de Economia e Planejamento;
- e) da Educação;
- f) do Emprego e Relações do Trabalho;
- g) de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- h) da Juventude, Esporte e Lazer;
- i) do Meio Ambiente;
- j) dos Transportes;
- l) dos Transportes Metropolitanos;

III - 1 (um) representante da Unidade de Assessoramento em Comunicação, da Casa Civil;

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguinte entidades:

- a) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- b) Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP;
- c) Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Automóveis - ABLA;
- d) Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC-SP;
- e) Associação das Agências Independentes do Interior do Estado de São Paulo - AVIESP;
- f) Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - FHORESP;

g) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO-SP, por meio do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP;

h) Federação Nacional de Turismo - FENACTUR;

i) São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

j) Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;

l) União Brasileira dos Promotores de Feiras - UBRAFE.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter um Secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho." (NR)

II - do artigo 6º:

a) o inciso I:

"I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;" (NR)

b) o inciso VIII:

"VIII - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.059,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Brasileiro Distribuidora Ltda., de imóveis situados no Município Araraquara

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956,

Declara:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Brasileiro Distribuidora Ltda., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras do projeto de Retificação do Trecho Araraquara, configurado nas plantas cadastrais nºs 001-AR-08-001-S a 001-AR-08-0007-S, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0001-S, que consta pertencer a Francisco Merlos: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=790.265,303 e N=7.584.846,578), localizado na interseção da linha que divide a marginal da Rodovia Comandante João Antônio de Barros e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 84+590,68m; deste ponto segue por uma distância de 22,95m até ao ponto "2" de coordenadas (E=790.242,381 e N=7.584.847,794); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 236,48m até ao ponto "3" de coordenadas (E=790.144,123 e N=7.585.062,899); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 42,82m até ao ponto "4" de coordenadas (E=790.141,706 e N=7.585.105,647), confrontando desde o ponto "1" até ao ponto "4" com a propriedade de Francisco Merlos; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até ao ponto "5" de coordenadas (E=790.151,691 e

N=7.585.106,212), confrontando neste trecho com a propriedade de Francisco Merlos; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 40,93m até ao ponto "6" de coordenadas (E=790.154,001 e N=7.585.065,343); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 228,54m até ao ponto "7" de coordenadas (E=790.248,960 e N=7.584.857,459); deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 16,90m até ao ponto "8" de coordenadas (E=790.265,833 e N=7.584.856,564), confrontando desde o ponto "5" até ao ponto "8" com a propriedade de Francisco Merlos; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Francisco Merlos, encerrando uma área de 2.943,14m²;

II - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0002-S, que consta pertencer a Roberto Carlos Barbosa de Almeida e outros: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=790.739,431 e N=7.584.812,850), localizado na interseção da linha que divide o Ribeirão do Ouro e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 84+102,17m; deste ponto segue por uma distância de 10,00m até ao ponto "2" de coordenadas (E=790.730,105 e N=7.584.809,239), confrontando neste trecho com o Ribeirão do Ouro; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 51,91m até ao ponto "3" de coordenadas (E=790.711,336 e N=7.584.857,640), confrontando neste trecho com a propriedade de Roberto Carlo Barbosa de Almeida e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 17,06m até ao ponto "4" de coordenadas (E=790.706,382 e N=7.584.873,970), confrontando neste trecho com a propriedade de Roberto Carlo Barbosa de Almeida e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 9,40m até ao ponto "5" de coordenadas (E=790.715,784 e N=7.584.873,826), confrontando neste trecho com a propriedade de Roberto Carlo Barbosa de Almeida e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 65,40m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Roberto Carlo Barbosa de Almeida e Outros, encerrando uma área de 662,98m²;

III - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0003-S, que consta pertencer a Hílio Verdoline e outros: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=791.164,951 e N=7.584.694,272), localizado na interseção da linha que divide a propriedade de Acácio dos Santos Caseiro e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 83+672,98m; deste ponto segue por uma distância de 161,36m até ao ponto "2" de coordenadas (E=791.320,359 e N=7.584.650,864), confrontando neste trecho com a propriedade de Hélio Verdoline e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,43m até ao ponto "3" de coordenadas (E=791.320,527 e N=7.584.640,434), confrontando neste trecho com a propriedade de Rodolpho Fantini; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 160,36m até ao ponto "4" de coordenadas (E=791.166,081 e N=7.584.683,574), confrontando neste trecho com a propriedade de Hélio Verdoline e Outros; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,76m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Acácio dos Santos Caseiro, encerrando uma área de 1.608,57m²;

IV - Planta Cadastral nº 001-AR-08-0004-S, que consta pertencer a Rodolpho Fantini: o terreno tem início num ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=791.320,359 e N=7.584.650,864), localizado na interseção da linha que divide a propriedade de Hélio Verdoline e Outros e área em descrição, localizadas na margem direita da Rodovia Comandante João R. Barros - SP-255, Km 83+511,48m; deste ponto segue por uma distância de 72,52m até ao ponto "2" de coordenadas (E=791.390,144 e N=7.584.631,136), confrontando neste trecho com a propriedade de Rodolpho Fantini; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,50m até ao ponto "3" de coordenadas (E=791.390,509 e N=7.584.620,641), confrontando neste trecho com a propriedade de Agropecuária São Paulo Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 72,72m até ao ponto "4" de coordenadas (E=791.320,528 e N=7.584.640,424), confrontando neste trecho com a propriedade de Rodolpho Fantini; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,44m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Hélio Verdoline e Outros, encerrando uma área de 726,22m²;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503